



LEI Nº 5.073, DE 05 DE JULHO DE 2.022.

“Altera a redação do Artigo 10 e incisos “I” e “II”, da Lei nº 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a Política Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Altera a redação do artigo 10 e incisos “I” e “II”, da lei 3.447, de 25 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dispôs sobre a Política Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O conselho Municipal do Idoso compor-se-á por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I- Dos representantes do governo municipal:

- A) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
- B) 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- C) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- D) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura;
- E) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Planejamento;

II- Dos representantes não governamentais:

- A) 01 (um) representante das Entidades prestadora de Serviços Sociais para idosos;
- B) 01 (um) representante Entidades Religiosas;
- C) 01 (um) representante de profissionais da Saúde/e ou Assistência Social, cuja área de ênfase ao atendimento ao idoso;
- D) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- E) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 05 de julho de 2.022.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS